



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 18.404.988/0001-10 – ESTADO MINAS GERAIS
ADM 2013 a 2016

DECRETO Nº 16/2013

SÃO JOSÉ DO DIVINO, 12 DE MARÇO DE 2013.

“Regulamenta a Lei nº 873 de 06 de março de 2013, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e da outras providências”

Art. 1º- A Coodenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º- São atividades da COMDEC:

- I- Articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;
- II- Promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;
- III- Elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como em situações anormalidades;
- IV- Elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações anormalidades;
- V- Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- VI- Promover a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;
- VII- Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- VIII- Vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco e das edificações vulneráveis;
- IX- Implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio as operações;
- X- Analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco no plano diretor estabelecido pelo §1º do art. 182 da Constituição Federal;
- XI- Manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;
- XII- Realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- XIII- Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV- Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
- XV- Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 18.404.988/0001-10 – ESTADO MINAS GERAIS
ADM 2013 a 2016

- XVI- Implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergências em circunstâncias de desastres;
- XVII- Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situações de desastres;
- XVIII- Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED e de Avaliação de Danos – AVADAN;
- XIX- Propor ao chefe do poder executivo municipal a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;
- XX- Encaminhar ao órgão estatal de defesa civil o processo de decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, para análise e posterior homologação pelo Governo Estadual, para fins de reconhecimento pelo Governo Federal, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – COMDEC;
- XXI- Vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes a população;
- XXII- Executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- XXIII- Participar dos sistemas de que trata o art. 22 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, promover a criação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;
- XXIV- Promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;
- XXV- Articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil – REDEC, ou órgãos correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;
- XXVI- Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil.
- XXVII- Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC.

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I- Gabinete do Coordenador;
- II- Secretaria;
- III- Seção de Planejamento e Minimização de Desastres;
- IV- Seção de Operações.

Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria, com observância aos artigos 5º e 6º e 8º da Lei nº 747/2009 de 25 de março de 2009.

Art. 4º - Compete ao Coordenador da COMDEC:

- I- Articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;
- II- Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III- Implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 18.404.988/0001-10 – ESTADO MINAS GERAIS
ADM 2013 a 2016

- IV- Prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;
- V- Recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição Federal;
- VI- Propor ao chefe do poder executivo municipal a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – COMDEC;
- VII- Encaminhar ao órgão estadual de defesa civil o processo decreto de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – COMDEC;
- VIII- Manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;
- IX- Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
- X- Promover a participação da COMDEC nos sistemas de que trata o art. 22 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;
- XI- Promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;
- XII- Articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil – REDEC, ou órgãos correspondentes, à participar dos Planos de Apoio Mútuo – PAM, em acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;
- XIII- Convocar as reuniões da COMDEC;
- XIV- Propor o plano de trabalho da COMDEC;
- XV- Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- XVI- Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC;
- XVII- Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários para regular funcionamento da COMDEC;

Parágrafo Único – O Coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Coordenadoria, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º - À Secretaria compete:

- I- Manter disponível o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II- Assistir ao Coordenador na Administração da COMDEC;
- III- Elaborar e controlar a entrada e saída de documentos internos e externos;
- IV- Confeccionar relatórios mensais, anuais e extraordinários;
- V- Controlar o arquivo de documentos diversos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 18.404.988/0001-10 – ESTADO MINAS GERAIS
ADM 2013 a 2016

- VI- Elaborar de férias, licenças e controlar outras dispensas;
- VII- Confeccionar escalas e ordens de serviço;
- VIII- Controlar o material carga.

Art. 6º - A Seção de Planejamento e Minimização de Desastres compete:

- I- Promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;
- II- Elaborar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- III- Elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de anormalidades;
- IV- Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- V- Promover inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;
- VI- Elaborar e promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- VII- Implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionadas com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;
- VIII- Elaborar a organização e a administração de abrigos provisórios para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- IX- Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;
- X- Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamentos para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XI- Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XII- Preparar planos de ação para cobertura de áreas de risco;
- XIII- Participar dos sistemas de que trata o art. 22 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;
- XIV- Implantar programas de treinamentos para voluntário;
- XV- Colher e analisar informações sobre desastres e estudos epidemiológicos;
- XVI- Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil.

Art. 7º - A Seção de Operações compete:

- I- Executar campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- II- Vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

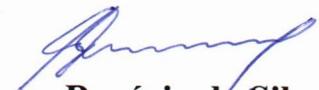


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 18.404.988/0001-10 – ESTADO MINAS GERAIS
ADM 2013 a 2016

- III- Realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamentos das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- IV- Executar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- V- Implementar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;
- VI- Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- VII- Comunicar o Coordenador Municipal quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
- VIII- Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED e de Avaliação de Danos – AVADAN;
- IX- Vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;
- X- Executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- XI- Participar de programas de treinamento de voluntários;
- XII- Socorrer e assistir às populações ameaçadas;
- XIII- Reabilitar os cenários dos desastres;
- XIV- Elaborar o planejamento operacional;
- XV- Efetuar vistorias, relatórios e laudo técnicos;
- XVI- Manter equipes operacionais de plantão;
- XVII- Restabelecer ou solicitar o restabelecimento dos serviços públicos essenciais, bem estar e a moral da população de áreas atingidas por desastres;
- XVIII- Planejar e promover o apoio logístico nas ocorrências de desastres.

Art. 8º - Poderá o COMDEC, no exercício de suas atividades, solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e minimizar os danos e prejuízos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Marcos Rogério da Silva
Prefeito Municipal